

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Autor: SENADO FEDERAL - CHICO RODRIGUES

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senado Federal (apresentado originalmente, naquela Casa, pelo Senador Chico Rodrigues), Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Educação (CE) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados. O regime de tramitação é ordinário. Em 13 de agosto de 2025, o projeto foi apreciado na CAPADR, com Parecer pela rejeição aprovado naquela comissão.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



O Projeto de Lei nº 778, de 2019, do Senado Federal (apresentado originalmente, naquela Casa, pelo Senador Chico Rodrigues), Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para prever a criação de ações afirmativas em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), a proposição foi rejeitada em 13 de agosto de 2025. Entre os argumentos, o parecer votado lembra que o projeto deixa para regulamentação as ações afirmativas e propõe que estas devam, também de acordo com o regulamento, respeitar as “características econômicas de região”, o que consistiria em excesso de discricionariedade para o Poder Executivo.

No mérito educacional, entendemos que a medida proposta é pertinente, pois visa combater os efeitos da hipossuficiência de estudantes do campo. Concordamos que não cabe deixar, de maneira vaga, a ação afirmativa para o regulamento, bem como é mais adequado que o texto seja inserido na Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024 — Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) —, especificamente em seu art. 2º, que trata dos objetivos da assistência estudantil. A Lei do Pnaes se ocupa de regular a oferta de assistência aos estudantes que têm alguma hipossuficiência para promover a permanência e conclusão na rede federal, tanto na educação superior quanto no ensino médio. Por essa razão, a intenção do Autor encontra melhor acolhida se inserida nessa norma legal.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2019

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para prever ação afirmativa em favor de estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V-A - apoiar estudantes vinculados à agricultura familiar, urbana e periurbana, com ações afirmativas e outras políticas e programas voltados a esse segmento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

